



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16.05.97

Através de

munal

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/97

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Propor as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Opinar sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/94

Através de

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.132/97

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração ou Fazenda;

d) 01 representante da Creche Municipal;

II - Dos prestadores de Serviços da Área:

a) 01 representante da APAE.

III - Dos Profissionais da Área:

a) 01 representante dos Psicólogos ou Pediatra.

IV - Dos Usuários:

a) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas; CDL.

b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/05/94
Através de 1.132/97
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.132/97

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão deliberativo máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/05/97

Através de anual

JOÃO LUIZ ZAJACZKO
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.132/97

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - As sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

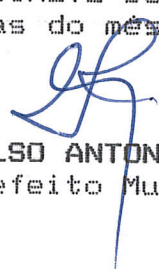
Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - As atribuições da presente lei estão afetas a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

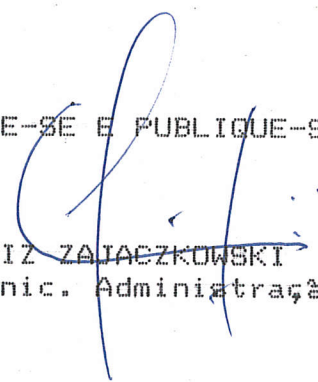
Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA BASSANO, aos dezesseis dias do mês de maio de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração